



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 3 /2024

Pg. 1 de 4

Dispõe sobre a regulamentação de 13º subsídio aos chefes do Poder Executivo do Município e da fixação dos subsídios referente a 19ª Legislatura – quadriênio 2025/2028, ao Poder Executivo local, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito será concedido o direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos definidos pela Constituição Federal nos arts. 7º, VIII; 37, XV e 39, §§ 3º e 4º, a partir da Legislatura 2025, com início em 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 2º Ficam fixados os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Cunha, para a 19.ª Legislatura, quadriênio 2025 a 2028, com início em 1º de janeiro de 2025, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - os subsídios mensais descritos no caput deste artigo, serão pagos nas respectivas importâncias:

- I- ao Prefeito Municipal será de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais);
- II- ao Vice-prefeito será de R\$ 11.875,00 (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais);
- III - aos Secretários Municipais será de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, estimadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PROTOCOLO

SAPL Nº 99

16 FEV 2024
13:10

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA



“PORTAL DA CIDADANIA”

www.cunha.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N° 3 /2024

Pg. 2 de 4

Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho”, em 30 de janeiro de 2024.

Ronaldo Charles dos Santos
(Ronaldo da Farmácia)
Vereador - Presidente

Saulo Benedito da Silva
(Saulo da Padaria)
 Vereador – Vice-Presidente

Elaine Cristina Fernandes Nogueira
Vereadora - 1.^a Secretária

**Rubens Benedito Teixeira
(Rubão da Vargem Grande)
Vereador - 2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 3 /2024

Pg. 3 de 4

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhores Camaristas,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o subsídio dos Agentes Políticos atuantes junto ao Poder Executivo Local para o quadriênio 2025/2028, décima nona Legislatura (19.ª), com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, em estrita obediência aos ditames insculpidos na Carta Constitucional.

Tangente aos valores, importa evidenciar que não se trata de majoração da importância (aumento - como é comumente dito), mas de reposição do poder aquisitivo causado pela inflação do período 2021/2024 – com dados fechados, referente aos exercícios 2021, 2022, 2023 e projeção 2024, referente ao exercício de 2025 (em percentuais apresentados pelo IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo)).

Como obrigação extensiva, segue anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata os incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fica fazendo parte integrante deste arrazoado, assim como os estudos e cálculos motivadores do reajuste do valor do subsídio aos Agentes Políticos do Poder Executivo Local, a ser fixado para a Décima Nona Legislatura – a fim de que possibilitem aos senhores parlamentares a consciente tomada de decisão a ser proferida através do voto em Plenário.

A respeito da instituição do 13.º subsídio aos Chefes do Poder Executivo Municipal (Prefeito e Vice-Prefeito) – art. 1º, deste Projeto de Lei – o Supremo Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.8985, fixou a tese de que “o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”. Portanto, quanto aos aspectos legais, observa-se que a proposta em tela atende todos os requisitos da Carta Magna, da legislação infraconstitucional e da jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ruiy Bento Lee

José Kley



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 3 /2024

Pg. 4 de 4

Por derradeiro, importa salientar que a proposta em tela atende a todos os requisitos legais e, encontra-se formulada mediante Projeto de Lei de competência privativa do Poder Legislativo (art. 8.º, VII, LOM), assim como dita outras providências correlatas.

Deste modo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cunha, cumprindo o seu dever legal de propor ao Egrégio Plenário a fixação do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a Legislatura subsequente, compreendida pelo quadriênio 2025/2028, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho", em 30 de janeiro de 2024.

Ronaldo Charles dos Santos
(Ronaldo da Farmácia)
Vereador - Presidente

Saulo Benedito da Silva
(Saulo da Padaria)
Vereador – Vice-Presidente

Elaine Cristina Fernandes Nogueira
Vereadora – 1.ª Secretária

Rubens Benedito Teixeira
(Rubão da Vargem Grande)
Vereador – 2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Cunha, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício Gab. nº 014/24 - SAF

Ref. Ofício nº 006/2024 – Câmara Municipal

Presidente da Câmara de Vereadores de Cunha,

Valho-me do presente, em atenção ao ofício epigrafado e, tempestivamente, enviar em anexo, a conclusão de viabilidade orçamentária financeira nº 03/24 e a declaração devidamente assinada pelo Prefeito, para a pretensão trazida à baila.

Comunicamos que o relatório técnico referente a solicitação em questão, é favorável a propositura, contudo alertamos no aspecto financeiro, que na composição da Receita Corrente Líquida existem recursos vinculados que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal e encargos.

Estamos à disposição para prestar qualquer informação adicional que se faça necessária e reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a diligência.

Sendo o que havia a ser reportado para Vossa Senhoria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandro Augusto Ferraz
Diretor Administrativo
Pedro José Barboza
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Senhor
Ronaldo Charles dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

PROTOCOLO
SAPL nº 98
16 FEV 2024
10:59
Of. nº 10/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 03/2024

ART. 16 DA LEI 101/2000

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1) DO MOTIVO

- Fixação de subsídios de agentes políticos para o período de 2025-2028

Trata-se de análise das condições legais para fixação de subsídios de agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028, conforme solicitação da Câmara Municipal de Cunha.

No presente estudo dá-se cumprimento às exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar n.º 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria.

2) DO CUSTO

Quant.	Agente Políticos	Subsídio 2021-2024	Subsídio proposto 2025-2028	Diferença mensal	Diferença anual + 13º salário + encargos
	Prefeito	17.000,00	21.250,00	4.250,00	86.700,00
	Vice-Prefeito	9.500,00	11.875,00	2.375,00	48.450,00
07	Secretários	49.000,00	61.250,00	12.250,00	191.100,00
		TOTAL		18.875,00	326.250,00
		CUSTO ANUAL			326.250,00

3) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Discriminação/exercícios	2025	2026	2026
A - Superávit financeiro exercício anterior	0,00	0,00	0,00
B - (+) Previsão de arrecadação	108.045.000,00	113.447.250,00	119.119.612,50
C - (=) Disponibilidade Financeira	108.045.000,00	113.447.250,00	119.119.612,50
D - Custo estimado (pessoal)	41.323.695,00	43.389.879,75	45.559.373,74
D/B - Impacto Orçamentário	38,25%	38,25%	38,25%
D/C - Impacto Financeiro	38,25%	38,25%	38,25%
E - Custo estimado novas despesas	326.250,00	326.250,00	326.250,00
E/B - Impacto Orçamentário	0,30%	0,29%	0,27%
E/C - Impacto Financeiro	0,30%	0,29%	0,27%

Fonte: Relatórios Beta Sistemas

4) DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação/exercícios	2024	2025	2026	2027
	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
RCL	100.300.000,00	105.315.000,00	110.580.750,00	116.109.787,50
Gastos com Pessoal	39.355.900,00	41.323.695,00	43.389.879,75	45.559.373,74
Gastos com Pessoal atualizados		41.649.945,00	43.716.129,75	45.885.623,74
Percentual dos Gastos	39,23%	39,23%	39,23%	39,23%
Percentual dos Gastos atualizados		39,54%	39,53%	39,52%
Limite Prudencial (par. Único art. 22 LRF)	51,30%			
Limite Legal (art. 20 LRF)	54,00%			

Fonte: Relatórios Beta Sistemas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

5) PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Utilizamos como base de cálculo a 25% de reajuste sobre os subsídios dos agentes políticos + 13º salário e + 20% encargos sociais (INSS patronal).

Na previsão das receitas dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 consideramos um crescimento real da economia e uma inflação anual em torno de 5%.

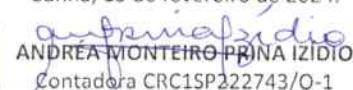
6) CONCLUSÃO

Conforme os demonstrativos acima expostos, o presente Impacto atende:

- ao exigido pelo artigo 20 inciso III da LRF 101/2000, gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo;
- ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LRF 101/2000, não ultrapassar 95% do estabelecido no artigo 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo e/ou 5,70% para o Legislativo.

Contudo alertamos no aspecto financeiro, que na composição da Receita Corrente Líquida existem recursos vinculados que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal e encargos.

Cunha, 15 de fevereiro de 2024.


ANDRÉA MONTEIRO PRINA IZIDRO
Contadora CRC1SP222743/O-1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 03/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/2024 correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ÉDER CALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Éder Caldino da Costa".